



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
--------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão "com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da Medicina" no inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

"Art. 9º

I -

II – o supervisor, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da Medicina, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico"; e

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de supervisão em questão reveste-se da mais alta importância, e é necessário que seja exercido por profissional que já tenha um pouco de experiência na liturgia diária do exercício da Medicina, sendo o prazo de 3 (três) anos o mínimo desejável.

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/13

Matrícula 2556-8

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/11/2013 às 09h
Rodrigo Bedrighnik - Mat. 220842